



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.266**, de 27 de outubro de 2008.

***Dispõe sobre incentivos do Município ao desenvolvimento econômico e industrial, criando o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Industrial II (PRODEI II) com objetivo de implantação de indústrias de grande porte.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de desenvolvimento Econômico e Industrial de Poço das Antas II (PRODEI II), para fins de fomento e incentivo às atividades econômicas e industriais, que será regido de acordo com a presente Lei.

**Art. 2º** - O PRODEI II terá o objetivo de estimular a implantação de indústrias de grande porte no Município, ofertando incentivos para viabilizar, posteriormente, o incremento das receitas públicas, sem ocorrência de danos ambientais, desde que haja geração de empregos, utilizando a mão-de-obra local.

**Art. 3º** - Para atender ao Programa, fica o Poder executivo autorizado a conceder incentivos fiscais, bem como áreas específicas, adquiridas para este fim.

**§ 1º** - O Poder Executivo poderá adquirir áreas de terras, sempre que houver real necessidade de implantação de novas empresas de grande porte.

**§ 2º** - Todos os procedimentos adotados pela administração, de aquisição ou de alienação dos bens públicos, deverão seguir os preceitos da Lei nº. 8.666/93 e alterações pertinentes ou da Desapropriação.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

§ 3º - O Poder Executivo poderá conceder ainda, conforme o caso, outros incentivos, como execução de serviços de infra-estrutura, fornecimento de materiais e prestação de serviços diversos.

**Art. 4º** - Poderá ainda o município, na forma de incentivo fiscal para instalação de indústria ou empresa de grande porte, conceder a devolução do incremento do ICMS já gerado pela mesma na seguinte forma:

I – Nos primeiros 05 (cinco) anos, após o efetivo retorno, 100% (cem por cento) do valor;

II – Do sexto ao décimo ano, após o efetivo retorno 80% (oitenta por cento) do valor; e

III – Do décimo primeiro ao décimo quinto ano, após o efetivo retorno 50% (cinquenta por cento) do valor.

**Art. 5º** - É instituída a Comissão de análise de incentivos para implantação de indústrias ou empresas de grande porte, composta por 03 (três) membros, escolhidos da seguinte forma:

I – Um representante da Secretaria de Obras e Viação;

II – Um representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento; e

III – Um representante da Secretaria de Agricultura ou Administração, conforme o caso.

**Art. 6º** - Compete à Comissão de análise de incentivos para implantação de indústrias ou empresas de grande porte:

I – Emitir pareceres sempre que acionada pelo Poder Executivo a respeito da implantação de novas indústrias ou empresas de grande porte;

II – Apresentar parecer técnico-financeiro, fiscal, de produção e de geração de empregos; e



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

III – Outras questões ou dúvidas, emanadas pelos poderes Executivo e Legislativo, pertinentes ao processo.

**Parágrafo Único** – Os laudos e pareceres finais devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da administração.

**Art. 7º** - A concessão definitiva do imóvel deverá ser precedida de compromisso expresso da empresa ou indústria beneficiada com a Administração Municipal, de instalação e início de produção no prazo máximo de 05 (cinco) anos sob pena de rescisão do contrato.

§ 1º - Findo o prazo de concessão, o imóvel poderá ser doado para a empresa ou indústria.

§ 2º - A dação do imóvel aludida no § 1º fica condicionada a manutenção de suas atividades, por mais 05 (cinco) anos, findo os quais não haverá incidência de qualquer limitação ao direito de propriedade;

§ 3º - O imóvel doado poderá ser oferecido em garantia para financiamento, a qualquer tempo, desde que os recursos tomados sejam investidos integralmente no Município de Poço das Antas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica orçamentária específica do orçamento vigente no período da concessão do incentivo.

**Art. 9º** - A regulamentação da presente Lei se dará através de Decreto Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2008.

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretario Municipal da Fazenda

**SILVIO PEDRO SCHMITZ**  
Prefeito Municipal